

3493

Folha n.º <u>OQ</u> do proc. N.º <u>3493</u> de 20 f1 (a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISGÃO (ÖES) DE:

Justiça e Relação e de

Einangos e organiento

30/05/2017

PROJETO DE LEI

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM LOCAIS ABERTOS À FREQUÊNCIA DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º O Poder Executivo criará em locais de grande afluxo do município de São Caetano do Sul, área destinada ao estacionamento de bicicletas.

Parágrafo Único - A implantação das áreas destinadas ao estacionamento de bicicletas poderá ser custeada pela iniciativa privada, pelo Poder Público ou por Parceria Público-Privada.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes espaços:

I - parques municipais;

II - praças municipais;

III - terminais rodoviários;

IV - ruas que funcionam como áreas de lazer aos finais de semana; e

\$





DO

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

V - centros comerciais.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicleta poderão ser de dois tipos, a saber:

I - bicicletários: local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de grande duração; e

II - paraciclo: local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Nossa propositura tem por objetivo a integração deste meio de transporte sustentável - a bicicleta - ao mobiliário urbano, propiciando ao ciclista maior facilidade em sua rotina diária.

Além disso, a criação destes espaços incentiva as pessoas ao uso da bicicleta, que contribui para sua saúde por se tratar de uma atividade física, e principalmente para a qualidade do meio ambiente por não ser poluente.

Os bicicletários são ferramentas que propiciam as condições básicas de segurança e comodidade na utilização da bicicleta como meio de locomoção alternativo.



Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Isto posto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 26 de maio de 2017.

SIDNEJ BEZERRA DA SILVA (SIDÃO DA PADARIA)

VERÆADOR